

INSTRUÇÕES PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia, sob demanda, para higienização de lençóis, fronhas, toalhas, cobertor, capa de biombos e togas, pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da Lei 14.133/21

Valor Máximo Estipulado: R\$ 6.819,75

Observação: As empresas deverão apresentar suas propostas/lances pelo valor total do objeto. Após, a empresa vencedora deverá encaminhar proposta detalhada com o valor de cada tipo de lavagem (11 tipos), respeitando os valores máximos estipulados.

A habilitação do licitante detentor da melhor oferta será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, onde será comprovado através do Sistema “online” a HABILITAÇÃO PARCIAL (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS). Das empresas não cadastradas no SICAF, ou que possuam documentação vencida no mesmo, serão verificadas as regularidades acima através de consulta ao site dos respectivos emissores. Também serão consultados online os seguintes sites:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante Lei nº 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e disponível por consulta ao site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- b) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, integrado ao CNEP (Cadastro Nacional das Empresas Punidas), conforme Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário e artigo 91, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/21.
- c) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, conforme orientação do TCU, Acórdão 1793/11 – Plenário.

As licitantes também deverão apresentar os seguintes documentos técnicos para habilitação:

- d) 1 (um) ou mais Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de lavanderia.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Observação 1: Em caso de dúvidas, deverá ser encaminhado email para licitacoes@ifrrj.jus.br, até o dia 19.06, às 11 horas, para que haja tempo hábil para a resposta (sugerimos ligar e confirmar o recebimento do email)

Observação 2: Cabe à empresa interessada em participar deste procedimento, acompanhar através do link <https://www.jfrj.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contas-publicas/licitacoes>, a divulgação de eventuais questionamentos, impugnações ou avisos de interesse de todos. Não caberá alegar desconhecimento posteriormente.

Observação 3: No caso de ser necessário solicitar alguma comprovação ou documentação, esta será solicitada pelo chat, quando, então, a empresa terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para juntar no site comprasnet ou, em caso de impossibilidade técnica, enviada para o email licitacoes@jfrj.jus.br.

Telefone de contato: 21 3218 9751 / 9868



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº JFRJ-TER-2024/00214
Processo

Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia, sob demanda, para higienização de lençóis, fronhas, toalhas, cobertor, capa de biombos e togas, pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da Lei 14.133/21
--------	---

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSERV (Cód.SIASG)	Unidade de medida	Quantidade
01	Toalhas de mesa, tamanho pequeno ("P"), Dimensões: 1,29 x 0,75 e 1,68 x 1,24	19542	un	90
02	Toalhas de mesa, tamanho médio ("M"), Dimensões: 2,32 x 2,49 e 2,03 x 1,59	19542	un	120
03	Toalhas de mesa, tamanho grande ("G"), Dimensões: 4,43 x 5,21 e 4,43 x 2,93	19542	un	35
04	Lençol, 100% algodão, branco, com as seguintes dimensões: 2,25 x 1,45 cm.	19542	un	230
05	Fronha, 100% algodão, branca, com as seguintes dimensões: 0,71 x 0,47 cm.	19542	un	80
		Classif. documental	30.01.01.03	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

06	Toalha de rosto	19542	un	35
07	Toalha de banho, 100% algodão, com as seguintes dimensões: 1,26 x 0,64 cm	19542	un	20
08	Cobertor, 100% poliéster, nas cores marrom e azul, com as seguintes dimensões: 2,19 x 1,47 cm.	19542	un	25
09	Toga para juiz, em tecido de cetim podange, com pregas na parte peitoral, longa.	19542	un	5
10	Toga para jurados, em tecido de cetim podange, curta	19542	un	40
11	Toga para oficiais de justiça, em tecido de cetim podange, curta	19542	un	20

1.2. O objeto desta contratação se enquadra como sendo serviço comum, conforme detalhamento nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.3. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento sobre o prazo de vigência e das regras que serão aplicadas em relação a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID do item no PCA: 90

II) PCA publicado e aprovado no sítio eletrônico da JFRJ <https://www.jfrj.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contas-publicas/programacao-de-contratacoes>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade do Conselho da Justiça Federal:

4.1.1. A licitante deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental conforme Lei nº 12.305/2010, que institui a política de resíduos sólidos, e Decreto nº 10.936/2022, que a regulamenta.

4.1.2. Na utilização de detergentes, cumprir os preceitos da Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

4.1.3. Na utilização de alvejante e água sanitária, observar ainda a Resolução Anvisa RDC n. 109 e 110, de 6 de setembro de 2016.

4.1.4. Na utilização de produtos saneantes desinfetantes, observar ainda a Resolução Anvisa RDC n. 34, de 16 de agosto de 2010.

4.1.5. Utilizar somente produtos notificado/registrado na Anvisa, conforme Lei n. 6.360/1976, Decreto n. 8.077/2013, RDC Anvisa n. 40/2008 e RDC Anvisa n. 59/2010.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviços de lavanderia envolverá todas as etapas do processo, desde o encaminhamento do enxoval até a sua entrega após a higienização.

5.2 A Contratada prestará os serviços, no máximo, 02 (duas) vez ao mês, de forma quinzenal, salvo em situações excepcionais.

5.3. A Contratante assumirá o ônus de transportar as peças (entrega e retirada), no horário compreendido entre 11:00 e 17:00 horas.

5.4. A Contratante, em até 01 (um) dia útil antes do transporte das peças, informará, por e-mail, o dia da entrega, a quantidade de peças e sua descrição.

5.4.1. Quando da entrega das peças, a Contratada assinará termo de recebimento com o quantitativo e sua descrição, devolvendo 01 (uma) das vias ao transportador.

5.4.1.1. A Contratada deverá realizar a conferência dos itens no ato da entrega, e havendo divergência do quantitativo ou características,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, fazendo as devidas considerações no termo de recebimento (via) entregue ao transportador.

5.5. Na ocasião de entrega das peças, o Contratante deverá realizar inspeção e contagem dos itens, uma vez que qualquer dano ou sumiço constatado será de responsabilidade integral da Contratada, ensejando em substituição por outra com as mesmas características em até 10 (dez) dias úteis.

5.5.1. As peças, relacionadas após a lavagem, deverão ser devolvidas higienizadas, passadas, acondicionadas e arrumadas individualmente em embalagens plásticas.

5.5.2. As peças que forem inutilizadas ou danificadas por procedimento indevido da Contratada deverão ser repostas por outras de idênticas características, dentro do mesmo prazo exigido no item 5.5.

5.5.3. As peças recusadas, por não estarem de acordo com as especificações, deverão ser higienizadas novamente, sem ônus, e repostas até o segundo dia útil subsequente, a contar da remessa da peça pela Contratante.

5.6. A Contratante procederá a retirada das peças higienizadas no endereço da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega.

Obrigações da Contratada

5.7. A Contratada deverá indicar, em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, um preposto a ser contatado para pronto atendimento e esclarecimentos de questões operacionais e administrativas, através de serviço móvel celular e/ou outro meio de comunicação.

5.8. A Contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fiscal técnico.

5.9. A Contratada deverá comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, através da gerência do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem operacional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.10. Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços contratados.

Obrigações da Contratante

5.11. Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores não constituem, em hipótese alguma, qualquer obrigação por parte da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo.



5.12. A Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que exercerá, em nome da Administração, toda e qualquer ação geral, acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.13. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

5.13.1 Verificar a conformidade da execução contratual e dos procedimentos adotados, com as normas específicas, a fim de garantir a qualidade exigida para a prestação dos serviços;

5.13.2. Solicitar à Contratada a correção, no todo ou em parte, imperfeições ou procedimentos que estejam em desacordo com a especificação;

5.13.3. Acompanhar e aprovar os serviços contratados.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.14. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio do endereço eletrônico tssecse@jfrj.jus.br.

6.4. A contratada se obriga a definir e manter atualizados endereço eletrônico e número de telefone para comunicação com a contratante.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), formalmente designados nos autos do processo administrativo de contratação.

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, elaborará o checklist de pagamento e registrará a quantidade de dias de atraso no adimplemento da obrigação, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, dentro de sua esfera de competência, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no processo administrativo de contratação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de procedimento administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pela Subsecretaria Jurídico-Administrativa, conforme o caso.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



6.12. A Contratada deverá orientar seus colaboradores em relação às condutas que deverão ser observadas para assegurar a integridade nas relações público privadas (Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção), bem como da obrigatoriedade de manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida (Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento do Objeto

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de recebimento da nota fiscal, pelo fiscal técnico, mediante checklist de pagamento detalhado/termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

consequente aceitação mediante checklist de pagamento detalhado/termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado/checklist para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto.

Forma de pagamento

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. A LICITANTE deverá apresentar 1 (um) ou mais Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de lavanderia.

Documentação para assinatura do Termo de Contrato

8.3. A Contratada deverá apresentar Licença Operacional Ambiental, vigente, expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) ou pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme exigido pela Resolução RDC/ ANVISA nº 06/2012, Capítulo II, Seção I, do artigo 4º ao artigo 11.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, incluindo os custos unitários, encontra-se apostado na tabela anexa ao ETP, que integra este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela dotação indicada no item “Dotação Orçamentária” constante do Edital.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

11.1 São condutas passíveis de sanções:

Item	Conduta	Pontuação	Incidência
01	Não repor as peças danificadas ou inutilizadas no prazo previsto no item 5.5	5	Por ocorrência
02	Não higienizar/entregar as peças no prazo previsto no item 5.6	10	Por ocorrência
03	Não prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fiscal técnico.	5	Por ocorrência
04	Devolver as peças em desacordo com o estabelecido no item 5.5.1.	10	Por devolução

11.2 A inexistência de conduta expressamente definida e classificada no Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.3. A classificação da conduta que não conste expressamente no Termo de Referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante do Edital, Termo de Referência ou Contrato.

11.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada à base de juros compostos, observadas as seguintes condições:

11.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas nesta Portaria.

11.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

11.4.3. Os casos de atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo contratado poderão importar, além da aplicação da multa moratória máxima fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve a gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida.

11.5. Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Portaria N° JFRJ-PGD-2022 /00034 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- assinado eletronicamente -

CLAUDIO LUIS DA SILVA AMORIM
COORDENADOR
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS



ANEXO I

INDICADORES DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (IMR)

1. O Indicador de Nível Mínimo de Serviço tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada;
2. A qualidade esperada se traduz em cumprir os prazos especificados e realizar os serviços utilizando-se da melhor técnica e qualidade.
3. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade (FQ) = 100%, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.
4. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será realizada no final de cada mês, por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliativo;
5. Ao final de cada mês, no primeiro dia útil subsequente, em havendo desconformidades na prestação do serviço, a Contratante apresentará um relatório de avaliação dos prazos, em que constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa no período.
6. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a Contratada poderá, em até 2 (dois) dias, apresentar justificativas à desconformidade, as quais serão analisadas e respondidas pela Contratante
7. A contratada terá o período de 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, para adequação aos termos propostos no IMR, após o qual passarão a ser aplicados os descontos, se houver.

DAS METAS MENSAS

8. A medição será realizada logo após a ação mensal de monitoramento no controle de vetores e pragas urbanas e deverão ser observadas as metas estabelecidas abaixo para atingir o fator de qualidade 100%.

ITEM	INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	META
1	Devolver as peças em desacordo com o estabelecido no item 5.5.1.	Ocorrência	Acondicionadas e arrumadas individualmente em embalagens plásticas.



Autenticado digitalmente por LAUDICEA HELENA MOTTA SYDRONE - 24/04/2024 às 16:34:00.
Documento Nº: 3992269.35769866-9222 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3992269.35769866-9222>



JFRJSEC202400003A

SIGA



Autenticado digitalmente por LAUDICEA HELENA MOTTA SYDRONE - 03/06/2024 às 18:13:02.
Documento Nº: 3992269.36088304-1104 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3992269.36088304-1104>



JFRJSEC202400003A

SIGA

2	Não higienizar/entregar as peças no prazo previsto no item 5.6	Dias	Prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega.
---	--	------	---

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

9. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação de acordo com a quantidade de desconformidades.
10. O número de desconformidade será definido formalmente em planilha de controle de prazos, pelo Setor responsável pela fiscalização da execução contratual.
11. A definição da pontuação total avaliativa será baseada na quantidade de desconformidades.
12. Todas as desconformidades apostas na planilha de controle, serão contadas para apuração da respectiva pontuação.
13. No primeiro dia útil de cada mês, em havendo desconformidade, a empresa receberá da administração um relatório com as falhas registradas e com o conceito final obtido.
14. As desconformidades são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação, um fator de qualidade e um conceito, conforme tabela abaixo:

Avaliação do Setor de Fiscalização		
Desconformidade	Nota	Fator de Qualidade
0 desconformidade	10 pontos	100%
1 - 3 desconformidade	9,5 pontos	95%
4 ou mais desconformidades	9 pontos	90%

DA FAIXA DE AJUSTE DO PAGAMENTO

15. A faixa de ajuste no pagamento será definida com base na pontuação total atingida pela empresa no período avaliativo, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Pagamento Mensal
10 pontos	Recebe o valor integral dos serviços prestados



Autenticado digitalmente por LAUDICEA HELENA MOTTA SYDRONE - 24/04/2024 às 16:34:00.
Documento Nº: 3992269.35769866-9222 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3992269.35769866-9222>



JFRJSEC202400003A

SIGA



JFRJSEC202400003A

SIGA



Autenticado digitalmente por LAUDICEA HELENA MOTTA SYDRONE - 03/06/2024 às 18:13:02.
Documento Nº: 3992269.36088304-1104 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3992269.36088304-1104>

9,5 pontos	Desconto de 5% sobre o valor dos serviços prestados
9,0 pontos	Desconto de 10% sobre o valor dos serviços prestados

OBS: Independentemente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no 156 da Lei 14.133/21 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002.



Autenticado digitalmente por LAUDICEA HELENA MOTTA SYDRONE - 24/04/2024 às 16:34:00.
Documento Nº: 3992269.35769866-9222 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3992269.35769866-9222>



JFRJSEC202400003A

SIGA



JFRJSEC202400003A

SIGA



Autenticado digitalmente por LAUDICEA HELENA MOTTA SYDRONE - 03/06/2024 às 18:13:02.
Documento Nº: 3992269.36088304-1104 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3992269.36088304-1104>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-202 /

1 de 13

MINUTA
TERMO DE CONTRATO Nº __/20__ PARA SERVIÇOS DE
LAVANDERIA, QUE FIRMAM A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º
GRAU NO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA
_____.

A Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro, com sede na Av. Almirante Barroso nº 78, 13º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 05.424.540/0001-16, neste ato representada pelo Juiz Federal – Vice-Diretor do Foro, na forma da legislação, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida na _____, CNPJ nº _____, representada neste ato pelo Sr(a) _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no referido Processo Administrativo, firmam o presente Termo, sujeitas as partes às normas da Lei nº 12.846/13, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 11.871/23, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Prestação de serviços de lavanderia sob demanda, para higienização de lençóis, fronhas, toalhas, cobertor, capa de biombos e togas, de acordo com o disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observações constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2 – O prazo para o início da prestação de serviços será contado a partir do primeiro dia útil seguinte à assinatura digital do Contrato pela Contratante, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, a critério e análise da Contratante;

2.3 – A periodicidade dos serviços será, no máximo, 02 (duas) vezes ao mês, de forma quinzenal, salvo em situações excepcionais;

2.4 – A Contratante assumirá o ônus da entrega e da retirada das peças, no horário compreendido entre 11:00 e 17:00 horas, e a Contratada assinará termo de recebimento com o quantitativo e sua descrição, devolvendo 01 (uma) das vias ao transportador;

2.5 – Após a lavagem, o material deverá ser devolvido acondicionado individualmente, em embalagens plásticas adequadas. As peças danificadas ou extraviadas serão de responsabilidade integral da Contratada, devendo ser repostas por outras de idênticas características em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – A Contratante pagará à Contratada pelos serviços, objeto deste Contrato, os valores estimados a seguir discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	Toalhas de mesa, tamanho pequeno ("P")	90		
02	Toalhas de mesa, tamanho médio ("M")	120		
03	Toalhas de mesa, tamanho grande ("G")	35		
04	Lençol	230		

Classificação documental: 30.01.02.00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-202 /

2 de 13

05	Fronha	80		
06	Toalha de rosto	35		
07	Toalha de banho	20		
08	Cobertor	25		
09	Toga para juiz	5		
10	Toga para jurados	40		
11	Toga para oficiais de justiça	20		

3.2 - O valor global estimado deste Contrato é de R\$ [REDAZIDO] ([REDAZIDO]) computados todos os custos, inclusive tributos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento à Contratada será efetivado, por crédito em conta corrente, mediante ordem bancária, cuja data de emissão será considerada como data do pagamento, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas;

4.2 - No caso de atraso causado pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, publicado pelo IBGE, de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir de 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado na forma determinada nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 - Será permitido o reajustamento do preço observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta, ou da concessão do último reajuste;

6.2 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do índice IPCA do IBGE, através de solicitação da Contratada, desde que comprovada a adequação do novo valor aos preços praticados no mercado;

6.3 - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da Contratada, aplicada a variação dos últimos 12 (doze) meses do pedido, observado o disposto no subitem 6.1;

6.4 - O reajuste poderá, ainda, ocorrer por iniciativa da Contratante, na hipótese de ser constatada variação dos preços de mercado que importem em redução dos custos dos serviços contratados;

6.5 - O reajustamento deverá ser pleiteado pela Contratada até a data da assinatura da prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

7.1 - Provisoriamente, no ato da apresentação da Nota Fiscal correspondente a prestação dos serviços executados, observadas as condições estabelecidas nos itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência;

Classificação documental: 30.01.02.00



JFRJEOF202400562V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-202 /

3 de 13

7.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o item 7.5 do Termo de Referência, no prazo de até 07(sete) dias úteis a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta dos recursos consignados à Contratante no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 - Cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de Referência, que integra o presente ajuste;
- 9.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato a regularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, a Fazenda Federal, e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, que será verificada através da CCN, CND, CRF e CNDT, em conformidade com o art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.3 - Comprovar periodicamente o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, o conforme art. 10 da Resolução nº 401-CNJ, de 16/06/2021.
- 9.4 - Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados, sempre que se apresentarem nas dependências da Contratante;
- 9.5 - Responder pelos danos causados diretamente à SJRJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 9.6 – Assumir todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, civis ou penais, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, decorrentes do presente Contrato;
- 9.7 - A Contratada deverá cumprir, durante a execução do Contrato, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- 9.8 - A Contratada deverá agir de forma que não tenham conflitos de interesse, competindo de forma justa, sempre visando o combate à corrupção e ao suborno e aos crimes econômicos;
- 9.9 - A Contratada fica obrigada a não aceitar e tão pouco oferecer qualquer coisa que possa corroborar vantagem pessoal indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 10.2 - Rejeitar e exigir a substituição de qualquer serviço executado em desacordo com o Termo de Referência;
- 10.3 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

Classificação documental: 30.01.02.00



Autenticado digitalmente por DULCE VATER COELHO - 10/06/2024 às 16:47:14.
Documento Nº: 4130539.36147775-5746 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130539.36147775-5746>



JFRJEOF202400562V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-202 /

4 de 13

10.4 - O prazo para resposta ao eventual pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será preferencialmente de 2 (dois) meses, contado da data do pedido e do fornecimento da documentação completa pela Contratada;

10.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

11.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua extinção, resguardado o direito da Contratada ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 - Aplica-se o estabelecido nos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações, dentro das condições estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades disciplinadas na Portaria nº JFRJ-PGD-2022/00034, anexa a este Termos, e às sanções administrativas previstas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

14.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada apresentada em 23/05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado nos termos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas;

15.2 - A inadimplência da Contratada, com referência a encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

15.3 - Durante a vigência do Contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o inciso V, do §2º, do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, no sítio eletrônico oficial da Contratante, em conformidade com os artigos 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, conforme determinado pela Portaria nº RJ-PGD-2010/028 de 10/03/2010.

Classificação documental: 30.01.02.00



JFRJEOF202400562V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-202 /

5 de 13

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser solucionadas pela conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem (art.151, da Lei nº 14.133/21), fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

Eduardo André Brandão de Brito Fernandes
Juiz Federal – Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO

Representante
EMPRESA

Classificação documental: 30.01.02.00



Autenticado digitalmente por DULCE VATER COELHO - 10/06/2024 às 16:47:14.
Documento Nº: 4130539.36147775-5746 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130539.36147775-5746>



JFRJEOF202400562V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-202 /

6 de 13

ANEXO I

PORTARIA Nº JFRJ-PGD-2022/00034, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no uso suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto nos arts. 86, 87, 88 e 109 da Lei nº 8.666/1993, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021; e

- os entendimentos e as orientações contidos nos Acórdãos nºs 1214/2013-TCU-Plenário (subitem 9.1.8) e 3030/2015-TCU-Plenário (subitem 9.1.24.1 e segs), resolve:

Art. 1º. Instituir os procedimentos de apuração e aplicação de sanções administrativas aos particulares inadimplentes para com as obrigações firmadas com a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro, na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Sujeitam-se à disciplina fixada nesta Portaria todos os particulares que mantenham relação contratual administrativa com a Justiça, sob o regime jurídico fixado pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021, bem como os participantes de procedimentos licitatórios que incorram em infrações.

§ 2º. Esta Portaria deverá constar dos termos de referência, editais e termos de contratos emitidos, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis.

Art. 2º. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro ou Direção da Secretaria Geral, após parecer da Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00039, de 12 de novembro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2023.

ANEXO I - REGULAMENTO INTERNO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS DEFINIÇÕES

1. Para fins desta Portaria, devem ser consideradas as seguintes definições:

a) Particular - Pessoa física/jurídica participante de licitações ou contratada para prestação de serviços, fornecimento de materiais ou equipamentos, execução de obras, entre outros objetos, sob o regime jurídico das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021.

b) Justiça e Administração - Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro.

c) Contrato - Termo de Contrato ou documentos substitutivos, consoante art. 62 da Lei nº 8.666/93 e art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

d) Retenção - Suspensão do pagamento de forma provisória e preventiva, total ou parcial, de valor devido ao Particular, para quitação de eventuais prejuízos acarretados à Justiça ou para compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.

Classificação documental: 30.01.02.00



JFRJEOF202400562V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-202 /

7 de 13

e) Glosa - Desconto de valor de pagamento a ser efetuado ao Particular em razão de cobrança indevida, para quitação de prejuízos acarretados à Justiça ou para compensação de eventuais sanções pecuniárias regularmente aplicadas.

f) Formulário de Infrações - Documento que deverá ser emitido pelo gestor/fiscal do contrato, para fins de imputação concreta das condutas ou infrações cometidas pelo Particular, conforme modelo contido nesta Portaria (Anexo A).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2. Ao Particular poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal, a saber:

2.1 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste item;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2.1.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o Particular ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até **30% (trinta por cento)** do valor contratado e demais cominações legais, nos seguintes casos, considerados falta gravíssima:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) prestar declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta.

2.1.2 Para os fins da alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 a 97 da Lei nº 8.666/93, dentre outros previstos em lei;

2.1.3. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada à base de juros compostos, observadas as seguintes condições:

- a) A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas no item 2.1 desta Portaria.
- b) O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.
- c) Os casos de atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo contratado poderão importar, além da aplicação da multa moratória máxima fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve a gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida.

2.2 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 14.133/2021:

Classificação documental: 30.01.02.00



JFRJEOF202400562V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-202 /

8 de 13

I – advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.2.1. Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2.2.2. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 2.2.1;

2.2.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

2.2.2.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 2.2.1](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta ;

2.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 2.2.1](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

2.2.5. A aplicação das sanções previstas nos itens 2.1 e 2.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3. A rescisão contratual unilateral e os eventuais descontos realizados em decorrência da aplicação do IMR (Instrumento de Medição de Resultado), previsto contratualmente, não se confundem com sanções administrativas, podendo ocorrer cumulativamente à aplicação destas.

Classificação documental: 30.01.02.00



JFRJEOF202400562V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-202 /

9 de 13

4. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria receberá graduação de acordo com as condutas praticadas pelo Particular que representem infrações, na medida de sua gravidade, e conforme impacto nas atividades da Justiça, classificadas em 4 níveis:

CLASSIFICAÇÃO	CONDUTA	PONTUAÇÃO
I - leve	Inadimplemento ou falha contratual que não impacte na continuidade e/ou finalidade do ajuste.	1 (um) ponto
II - média	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato sem afetar a continuidade e/ou finalidade do ajuste.	3 (três) pontos
III - grave	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato, afete a continuidade e/ou finalidade do ajuste.	5 (cinco) pontos
IV - gravíssima	Inadimplemento ou falha contratual que impeça a execução regular do ajuste, desconfigure a finalidade ou impossibilite a continuidade do ajuste.	10 (dez) pontos

5. As principais condutas reprováveis do Particular, durante a execução contratual, serão definidas e classificadas pela unidade requisitante e constarão do Termo de Referência, com a respectiva pontuação e incidência.

6. A inexistência de conduta expressamente definida e classificada no Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas

7. A classificação da conduta que não conste expressamente no Termo de Referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante do Edital, Termo de Referência ou Contrato.

8 O acúmulo de pontos pelo Particular poderá ensejar as seguintes sanções, de acordo com o estipulado no contrato:

ALÍNEA	PONTUAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL
a)	De 01 a 03	Advertência + opcional: Multa compensatória: de até 5% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
b)	De 04 a 05	Multa compensatória: de até 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
c)	De 06 a 09	Multa compensatória: de até 15% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
d)	De 10 a 25	Multa compensatória: de até 20% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
e)	Mais de 25	Multa compensatória: de até 30% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.

Classificação documental: 30.01.02.00



Autenticado digitalmente por DULCE VATER COELHO - 10/06/2024 às 16:47:14.
Documento Nº: 4130539.36147775-5746 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130539.36147775-5746>



JFRJEOF202400562V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-202 /

10 de 13

9. O somatório da pontuação pela eventual infração poderá compreender todo o período de vigência do contrato, nos casos de contratos de natureza não contínua, e para o trimestre de execução, para os contratos contínuos, sem prejuízo da aferição parcial para a respectiva aplicação da penalidade cabível, sempre que haja somatório de 05 (cinco) pontos ou mais.

10. Para efeito de aplicação de sanção mais gravosa, serão computados os pontos já utilizados em sanções anteriormente registradas, ressalvadas situações de eventual *bis in idem*.

11. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato, no processo administrativo, poderá ser efetuada pela Administração, ad cautelam, a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, e será instaurado, de imediato, o procedimento administrativo para aplicação de penalidade, que deverá ter tramitação prioritária.

12. Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou reconsideração da decisão que aplicou a penalidade de multa, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

13. Nos casos em que ficar configurada falta grave do particular, poderão, ainda, ser aplicadas ao particular as seguintes sanções:

13.1. Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002:

13.1.1 sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça, por prazo de até 02 (dois) anos (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93,); ou impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso a contratação decorra de licitação na modalidade de Pregão (art. 7º da Lei nº 10.520/2002); ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93).

13.2 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 14.133/2021

13.2.1. sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021); ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

14. Na dosimetria das sanções deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;
- III - a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V - os antecedentes do Particular, no âmbito da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

15. Comprovada força maior ou caso fortuito, ficará o Particular isento de sanção.

16. A Administração, motivadamente, considerando as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, poderá deixar de aplicar sanções se admitidas as justificativas, ou ainda, quando se tratar de valor irrisório, cujo efeito no caso concreto afigure-se inócuo e incompatível com o custo administrativo do seu processamento.

16.1. Para fins dessa Portaria será considerado como irrisório o montante de até R\$ 1.000,00 (mil) reais.

Classificação documental: 30.01.02.00



JFRJEOF202400562V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-202 /

11 de 13

16.2. No enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

17. O valor da multa aplicada poderá ser:

- I - pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;
- II - retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- III - descontado do valor da garantia prestada; ou
- IV - cobrado judicialmente.

17.1. No caso de pagamento de multa, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da Carta de Intimação.

17.2. O não pagamento no prazo acima permitirá a glosa nos pagamentos devidos.

17.3. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, o Particular responderá pela diferença faltante.

17.4. Os valores inadimplidos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União, observado o limite estabelecido por normativo do Ministério da Fazenda.

17.5. A atualização dos valores correspondentes às multas aplicadas dar-se-á através do IPCAE/IBGE, ou de outro índice que o substituir.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

18. O processo sancionador, no qual serão assegurados ao Particular o exercício pleno do direito fundamental ao contraditório e a ampla defesa, será iniciado:

a) por provocação do Pregoeiro, caso a conduta reprovável tenha ocorrido durante o certame; b) pelo gestor do contrato ou fiscal designados, durante a execução contratual;

19. O processo deverá ser instruído com o Formulário de Infrações, constante do Anexo A desta Portaria e disponível na intranet, preenchido de forma clara e objetiva, do qual constará a conduta, sua pontuação, classificada sua gravidade, o número de dias de atraso, se for o caso, o valor da parcela inadimplida e demais informações consideradas pertinentes.

19.1. Em se tratando de contrato de prestação de serviço continuado com mão-de-obra alocada, deverá ser aberto subprocesso específico para apuração de aplicação de sanção.

19.2. Os autos principais ou subprocesso, na hipótese do parágrafo anterior, serão remetidos à Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade.

20. As infrações classificadas como gravíssimas independem de periodicidade de apuração e devem ser imediatamente comunicadas.

21. A critério do responsável pelo acompanhamento do contrato, as infrações classificadas como leves, médias e graves também poderão ter comunicação imediata, havendo indícios de que a demora na repressão da conduta possa acarretar prejuízos à continuidade do contrato, ao interesse público ou ao cidadão.

22. O Anexo A (Formulário de Infrações) poderá ser alterado pela Secretaria Geral por ato próprio para adequação dos procedimentos administrativos.

23. As notificações decorrentes da disciplina da presente Portaria, relativas às fases de defesa prévia e recurso, ocorrerão por meio de Carta de Intimação e conterão:

Classificação documental: 30.01.02.00



JFRJEOF202400562V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-202 /

12 de 13

- I - identificação do Particular e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - finalidade da notificação, se for o caso, informando o prazo legal, a contar a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo;
- III - breve descrição do fato passível de aplicação de sanção;
- IV - outras informações julgadas necessárias pela Administração.

23.1. A Carta de Intimação será encaminhada ao Particular por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pelo próprio e que deverá ser mantido atualizado durante todo o prazo de vigência contratual, hipótese em que o comprovante de envio e/ou recebimento deverá ser juntado aos autos.

23.2. Entende-se como comprovante de recebimento:

- I - a comunicação eletrônica do Particular acusando o recebimento;
- II - o protocolo automático de entrega e/ou leitura de mensagem eletrônica;
- III - certidão lavrada por servidor da Justiça registrando a confirmação do recebimento da notificação pelo Particular ou seu Preposto designado para acompanhamento do contrato, na qual conste o nome e respectiva função do funcionário, a data e o horário do contato realizado.

23.4. Não sendo possível a utilização do meio eletrônico, a comunicação será realizada pela via postal, através de Carta Registrada com aviso de recebimento, ou através de Oficial de Justiça ou, em último caso, por intermédio de publicação no Diário Oficial da União quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o Particular se encontrar.

23.5. Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.6. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso IV do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.7. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso V do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.8 Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de quinze dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.10 Nas infrações sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade, instruído o processo e após propositura da sanção, os autos serão encaminhados à Direção do Foro para fins de decisão quanto ao encaminhamento ou não do feito ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a quem compete aplicar tal sanção.

23.11 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis lotados na Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Classificação documental: 30.01.02.00



JFRJEOF202400562V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-202 /

13 de 13

23.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.12 Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

24. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do Órgão.

25. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.1. Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da intimação.

25.2. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente no Órgão ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

25.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

25.4. Nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esaurimento do prazo legal ou contratual estabelecido para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

26. Na hipótese de o Particular praticar quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei 12.846/2013, durante ou após a execução do contrato, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento nela previstos.

27. Aplicam-se ao processo sancionador previsto nesta Portaria, as disposições contidas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, subsidiariamente, as normas de direito processual civil e penal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -
OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz Federal - Vice-Diretor do Foro

Classificação documental: 30.01.02.00



Autenticado digitalmente por DULCE VATER COELHO - 10/06/2024 às 16:47:14.
Documento Nº: 4130539.36147775-5746 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130539.36147775-5746>



JFRJEOF202400562V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº JFRJ-PGD-2022/00034, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no uso suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto nos arts. 86, 87, 88 e 109 da Lei nº 8.666/1993, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021; e

- os entendimentos e as orientações contidos nos Acórdãos nºs 1214/2013-TCU-Plenário (subitem 9.1.8) e 3030/2015-TCU-Plenário (subitem 9.1.24.1 e segs), resolve:

Art. 1º. Instituir os procedimentos de apuração e aplicação de sanções administrativas aos particulares inadimplentes para com as obrigações firmadas com a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro, na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Sujeitam-se à disciplina fixada nesta Portaria todos os particulares que mantenham relação contratual administrativa com a Justiça, sob o regime jurídico fixado pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021, bem como os participantes de procedimentos licitatórios que incorram em infrações.

§ 2º. Esta Portaria deverá constar dos termos de referência, editais e termos de contratos emitidos, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis.

Art. 2º. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro ou Direção da Secretaria Geral, após parecer da Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00039, de 12 de novembro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2023.

ANEXO I - REGULAMENTO INTERNO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS DEFINIÇÕES

1. Para fins desta Portaria, devem ser consideradas as seguintes definições:

a) Particular - Pessoa física/jurídica participante de licitações ou contratada para prestação de serviços, fornecimento de materiais ou equipamentos, execução de obras, entre outros objetos, sob o regime jurídico das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021.

b) Justiça e Administração - Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro.



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>

Classif. documental

00.01.01.03



JFRJPGD202200034A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

c) Contrato - Termo de Contrato ou documentos substitutivos, consoante art. 62 da Lei nº 8.666/93 e art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

d) Retenção - Suspensão do pagamento de forma provisória e preventiva, total ou parcial, de valor devido ao Particular, para quitação de eventuais prejuízos acarretados à Justiça ou para compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.

e) Glosa - Desconto de valor de pagamento a ser efetuado ao Particular em razão de cobrança indevida, para quitação de prejuízos acarretados à Justiça ou para compensação de eventuais sanções pecuniárias regularmente aplicadas.

f) Formulário de Infrações - Documento que deverá ser emitido pelo gestor/fiscal do contrato, para fins de imputação concreta das condutas ou infrações cometidas pelo Particular, conforme modelo contido nesta Portaria (Anexo A).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2. Ao Particular poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal, a saber:

2.1 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste item;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2.1.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o Particular ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até **30% (trinta por cento)** do valor contratado e demais cominações legais, nos seguintes casos, considerados falta gravíssima:

a) cometer fraude fiscal;

b) apresentar documento falso;

c) prestar declaração falsa;

d) comportar-se de modo inidôneo;



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



JFRJPGD202200034A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta.

2.1.2 Para os fins da alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 a 97 da Lei nº 8.666/93, dentre outros previstos em lei;

2.1.3. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada à base de juros compostos, observadas as seguintes condições:

- a) A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas no item 2.1 desta Portaria.
- b) O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.
- c) Os casos de atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo contratado poderão importar, além da aplicação da multa moratória máxima fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve a gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida.

2.2 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 14.133/2021:

I – advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.2.1. Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



JFRJPGD202200034A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.2.2. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 2.2.1;

2.2.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

2.2.2.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 2.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta ;

2.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 2.2.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

2.2.5. A aplicação das sanções previstas nos itens 2.1 e 2.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3. A rescisão contratual unilateral e os eventuais descontos realizados em decorrência da aplicação do IMR (Instrumento de Medição de Resultado), previsto contratualmente, não se confundem com sanções administrativas, podendo ocorrer cumulativamente à aplicação destas.

4. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria receberá graduação de acordo com as condutas praticadas pelo Particular que representem infrações, na medida de sua gravidade, e conforme impacto nas atividades da Justiça, classificadas em 4 níveis:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CLASSIFICAÇÃO	CONDUTA	PONTUAÇÃO
I - leve	Inadimplemento ou falha contratual que não impacte na continuidade e/ou finalidade do ajuste.	1 (um) ponto
II - média	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato sem afetar a continuidade e/ou finalidade do ajuste.	3 (três) pontos
III - grave	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato, afete a continuidade e/ou finalidade do ajuste.	5 (cinco) pontos
IV - gravíssima	Inadimplemento ou falha contratual que impeça a execução regular do ajuste, desconfigure a finalidade ou impossibilite a continuidade do ajuste.	10 (dez) pontos

5. As principais condutas reprováveis do Particular, durante a execução contratual, serão definidas e classificadas pela unidade requisitante e constarão do Termo de Referência, com a respectiva pontuação e incidência.

6. A inexistência de conduta expressamente definida e classificada no Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas.

7. A classificação da conduta que não conste expressamente no Termo de Referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante do Edital, Termo de Referência ou Contrato.

8 O acúmulo de pontos pelo Particular poderá ensejar as seguintes sanções, de acordo com o estipulado no contrato:

ALÍNEA	PONTUAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL
		Advertência + opcional:



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



JFRJPGD202200034A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

a)	De 01 a 03	Multa compensatória: de até 5% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
b)	De 04 a 05	Multa compensatória: de até 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
c)	De 06 a 09	Multa compensatória: de até 15% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
d)	De 10 a 25	Multa compensatória: de até 20% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
e)	Mais de 25	Multa compensatória: de até 30% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.

9. O somatório da pontuação pela eventual infração poderá compreender todo o período de vigência do contrato, nos casos de contratos de natureza não contínua, e para o trimestre de execução, para os contratos contínuos, sem prejuízo da aferição parcial para a respectiva aplicação da penalidade cabível, sempre que haja somatório de 05 (cinco) pontos ou mais.

10. Para efeito de aplicação de sanção mais gravosa, serão computados os pontos já utilizados em sanções anteriormente registradas, ressalvadas situações de eventual *bis in idem*.

11. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato, no processo administrativo, poderá ser efetuada pela Administração, ad cautelam, a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, e será instaurado, de imediato, o procedimento administrativo para aplicação de penalidade, que deverá ter tramitação prioritária.

12. Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou reconsideração da decisão que aplicou a penalidade de multa, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

13. Nos casos em que ficar configurada falta grave do particular, poderão, ainda, ser aplicadas ao particular as seguintes sanções:

13.1. Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002:

13.1.1 sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça, por prazo de até 02 (dois) anos (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93,);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ou impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso a contratação decorra de licitação na modalidade de Pregão (art. 7º da Lei nº 10.520/2002); ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93).

13.2 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 14.133/2021

13.2.1. sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021); ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

14. Na dosimetria das sanções deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;

III - a vantagem auferida em virtude da infração;

IV - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V - os antecedentes do Particular, no âmbito da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

15. Comprovada força maior ou caso fortuito, ficará o Particular isento de sanção.

16. A Administração, motivadamente, considerando as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, poderá deixar de aplicar sanções se admitidas as justificativas, ou ainda, quando se tratar de valor irrisório, cujo efeito no caso concreto afigure-se inócuo e incompatível com o custo administrativo do seu processamento.

16.1. Para fins dessa Portaria será considerado como irrisório o montante de até R\$ 1.000,00 (mil) reais.

16.2. No enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

17. O valor da multa aplicada poderá ser:

I - pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;

II - retido dos pagamentos devidos pela Administração;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



JFRJPGD202200034A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

IV - cobrado judicialmente.

17.1. No caso de pagamento de multa, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da Carta de Intimação.

17.2. O não pagamento no prazo acima permitirá a glosa nos pagamentos devidos.

17.3. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, o Particular responderá pela diferença faltante.

17.4. Os valores inadimplidos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União, observado o limite estabelecido por normativo do Ministério da Fazenda.

17.5. A atualização dos valores correspondentes às multas aplicadas dar-se-á através do IPCAE/IBGE, ou de outro índice que o substituir.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

18. O processo sancionador, no qual serão assegurados ao Particular o exercício pleno do direito fundamental ao contraditório e a ampla defesa, será iniciado:

a) por provocação do Pregoeiro, caso a conduta reprovável tenha ocorrido durante o certame;

b) pelo gestor do contrato ou fiscal designados, durante a execução contratual;

19. O processo deverá ser instruído com o Formulário de Infrações, constante do Anexo A desta Portaria e disponível na intranet, preenchido de forma clara e objetiva, do qual constará a conduta, sua pontuação, classificada sua gravidade, o número de dias de atraso, se for o caso, o valor da parcela inadimplida e demais informações consideradas pertinentes.

19.1. Em se tratando de contrato de prestação de serviço continuado com mão-de-obra alocada, deverá ser aberto subprocesso específico para apuração de aplicação de sanção.

19.2. Os autos principais ou subprocesso, na hipótese do parágrafo anterior, serão remetidos à Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade.

20. As infrações classificadas como gravíssimas independem de periodicidade de apuração e devem ser imediatamente comunicadas.

21. A critério do responsável pelo acompanhamento do contrato, as infrações classificadas como leves, médias e graves também poderão ter comunicação imediata, havendo indícios de que a demora na repressão da conduta possa acarretar prejuízos à continuidade do contrato, ao interesse público ou ao cidadão.

22. O Anexo A (Formulário de Infrações) poderá ser alterado pela Secretaria Geral por ato próprio para adequação dos procedimentos administrativos.

23. As notificações decorrentes da disciplina da presente Portaria, relativas às fases de defesa prévia e recurso, ocorrerão por meio de Carta de Intimação e conterão:



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



JFRJPGD202200034A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

I - identificação do Particular e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação, se for o caso, informando o prazo legal, a contar a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo;

III - breve descrição do fato passível de aplicação de sanção;

IV - outras informações julgadas necessárias pela Administração.

23.1. A Carta de Intimação será encaminhada ao Particular por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pelo próprio e que deverá ser mantido atualizado durante todo o prazo de vigência contratual, hipótese em que o comprovante de envio e/ou recebimento deverá ser juntado aos autos.

23.2. Entende-se como comprovante de recebimento:

I - a comunicação eletrônica do Particular acusando o recebimento;

II - o protocolo automático de entrega e/ou leitura de mensagem eletrônica;

III - certidão lavrada por servidor da Justiça registrando a confirmação do recebimento da notificação pelo Particular ou seu Preposto designado para acompanhamento do contrato, na qual conste o nome e respectiva função do funcionário, a data e o horário do contato realizado.

23.4. Não sendo possível a utilização do meio eletrônico, a comunicação será realizada pela via postal, através de Carta Registrada com aviso de recebimento, ou através de Oficial de Justiça ou, em último caso, por intermédio de publicação no Diário Oficial da União quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o Particular se encontrar.

23.5. Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.6. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso IV do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.7. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso V do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.8 Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de quinze dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

23.10 Nas infrações sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade, instruído o processo e após propositura da sanção, os autos serão encaminhados à Direção do Foro para fins de decisão quanto ao encaminhamento ou não do feito ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a quem compete aplicar tal sanção.

23.11 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis lotados na Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.12 Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

24. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do Órgão.

25. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.1. Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da intimação.

25.2. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente no Órgão ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

25.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

25.4. Nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esaurimento do prazo legal ou contratual estabelecido para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

DISPOSIÇÕES FINAIS



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

26. Na hipótese de o Particular praticar quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei 12.846 /2013, durante ou após a execução do contrato, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento nela previstos.

27. Aplicam-se ao processo sancionador previsto nesta Portaria, as disposições contidas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, subsidiariamente, as normas de direito processual civil e penal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz Federal - Vice-Diretor do Foro



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



JFRJPGD202200034A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº JFRJ-ETP-2024/00069

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
01. Identificadores e Objeto
ID da Programação: 90
Objeto: Prestação de Serviços de Lavanderia.
02. Descrição da Necessidade da Contratação
Promover a lavagem e higienização semanal de toalhas de mesa utilizadas nos serviços de copa da Sede da Rio Branco, da Almirante Barroso e do Foro da Venezuela, assim como das peças utilizadas nas Sessões dos Tribunais de Júri e atendimento do Serviço de Saúde, com vistas a reutilização.

03. Requisitos da Contratação	
Tabela 3.1 - Definição dos Requisitos Técnicos e Justificativa dos Requisitos	
Requisitos Técnicos	Justificativa
Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA.	A realização do serviço fora das dependências das Unidades contribui para a redução do risco de contaminação do ambiente, fator esse que tem embasamento legal no referido Manual
Observações:	
Tabela 3.2 - Definição dos Requisitos Normativos e Identificação do Normativo	
Requisitos Normativos	Identificação do Normativo
Exigência de observância à Lei que disciplinou regramentos e infrações à legislação sanitária federal.	Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977
Exigência de observância à Resolução que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências.	Resolução RDC n. 6 /2012 - ANVISA
Observações:	

04. Estimativa das Quantidades para a Contratação
4.1 Contrato Continuado

Classif. documental

00.01.01.01



JFRJETP202400069A

4.1.1 Número de Meses Detalhado:

Contratação pelo prazo de 30 meses nos termos da Lei 14.133/21, considerando as demandas consubstanciadas nas sucessivas prorrogações do processo JFRJ-EOF-2019/00615.

4.1.2 Quantitativo da Mão de Obra:

Não haverá alocação de mão de obra nas dependências da SJRJ.

05. Levantamento de Mercado e Estimativas de Valor

5.1 Levantamento de Soluções Adotadas por Outros Órgãos Públicos/Instituições (Preferencialmente no Poder Judiciário Federal)

Tabela 5.1 - Soluções de Outros Órgãos, Fonte de Pesquisa e Valor Unitário ou Mensal Contratado

Soluções de outros órgãos	Fonte de pesquisa	Valor unitário ou mensal do contratado
Serviço de Lavanderia	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO - Termo de Contrato Nº 08/2023	R\$ 38.986,00 (global)
Serviço de Lavanderia	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO - Termo de Contrato Nº TRF2-CON-2022/00105	R\$ 8.812,66 (global)

Observações: Valor global por 12 meses.

5.2 Levantamento de Alternativas Existentes no Mercado

Tabela 5.2 - Soluções Disponíveis no Mercado, Fonte de Pesquisa e Valor Unitário ou Mensal Contratado

Soluções disponíveis no mercado	Fonte de Pesquisa	Valor Unitário ou Mensal
---------------------------------	-------------------	--------------------------

Observações: Não se aplica.

06. Descrição da Solução

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia, sob demanda, incluindo lavagens de lençóis, fronhas, toalhas, cobertor, capa de biombos e togas, pelo período de 30 (trinta) meses.

6.1 Ciclo de Vida: Menos de 1 ano

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Temporário

Pagamento Integral dentro do Exercício: Sim

Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Não

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Não

07. Demonstrativos dos Resultados Esperados



Higienização continua promovendo a desinfecção das peças e sua reutilização.

08. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

Não se torna viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que geraria desinteresse das empresas, considerando o quantitativo e valor inexpressivo em relação ao mercado.

09. Providências a serem tomadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato

9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação não irá gerar novas despesas.

11. Critérios de Sustentabilidade

Resolução Conama n. 359, de 29 de abril de 2005 que dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências.

Notificado/Registro do produto na Anvisa, conforme Lei n. 6.360/1976, Decreto n. 8.077/2013, RDC Anvisa n. 40/2008 e RDC Anvisa n. 59/2010.

Para alvejante e água sanitária, observar ainda a Resolução Anvisa RDC n. 109 e 110, de 6 de setembro de 2016.

Para produtos saneantes desinfetantes, observar ainda a Resolução Anvisa RDC n. 34, de 16 de agosto de 2010.

12. Impactos Ambientais

O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

Os produtos saneantes, domissanitários e afins a serem usados pela CONTRATADA deverão estar devidamente notificados (quando classificados como de risco I) ou registrados (quando classificados como de risco 2) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a Resolução-RDC nº 59, de 2010, da ANVISA.

Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC 52, de 22/10/2009.

13. Contratação Anterior/Processo Administrativo

Processo JFRJ-EOF-2019/00615.



14. Parecer Conclusivo sobre a Viabilidade da Contratação

Após este estudo preliminar verificamos que o serviço objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades regulares desta Seção Judiciária, devido à regular manutenção do enxoval limpos e em condições de uso, já adotado por esta Administração em exercícios anteriores, tendo-se mostrado adequado para o atendimento eficiente às demandas, portanto, viável a contratação nos termos propostos.

- assinado eletronicamente -
FABIANA QUINTELLA CASAIS
ASSISTENTE III



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
Item	Especificação	Unidade de medida	QTDE	P1	P2	P3	UA
1/G1	Toalhas de mesa, tamanho pequeno ("P"), Dimensões: 1,29 x 0,75 e 1,68 x 1,245,68	Unidade	90	7,84	40,00	5,39	5,21
2/G1	Toalhas de mesa, tamanho médio ("M"), Dimensões: 2,32 x 2,49 e 2,03 x 1,59	Unidade	120	-	80,00	8,15	7,88
3/G1	Toalhas de mesa, tamanho grande ("G"), Dimensões: 4,43 x 5,21 e 4,43 x 2,93	Unidade	35	-	120,00	19,86	19,20
4/G1	Lençol, 100% algodão, branco, com as seguintes dimensões: 2,25 x 1,45 cm.	Unidade	230	5,97	12,00	5,88	5,68
5/G1	Fronha, 100% algodão, branca, com as seguintes dimensões: 0,71 x 0,47 cm.	Unidade	80	4,20	6,00	2,74	2,65
6/G1	Toalha de rosto	Unidade	35	6,24	3,00	2,42	2,34
7/G1	Toalha de banho, 100% algodão, com as seguintes dimensões: 1,26 x 0,64 cm	Unidade	20	6,83	12,00	5,73	5,54
8/G1	Cobertor, 100% poliéster, nas cores marrom e azul, com as seguintes dimensões: 2,19 x 1,47 cm.	Unidade	25	19,53	30,00	9,92	9,59
9/G1	Toga para juiz, em tecido de cetim podange, com pregas na parte peitoral, longa.	Unidade	5	28,18	110,00	27,71	26,79
10/G1	Toga para jurados, em tecido de cetim podange, curta	Unidade	40	26,12	60,00	25,69	24,83
11/G1	Toga para oficiais de justiça, em tecido de cetim podange, curta	Unidade	20	26,88	110,00	26,43	25,55

P1 Contrato 105/2022-TRF2-EOF2022/196 - válido até 12/10/2024

P2 Lavamax - fabiano@lavamax.com.br/comercial@lavamax.com.br

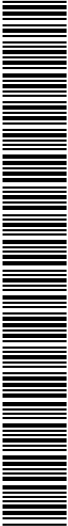
P3 Valor do contrato atual 23/2019 reajustado pelo IPCA em 3,450080% (JUN/23 a ABR/24)

UA Contratação anterior- EOF2019-00615 - Conforme ETP2024/00069 - comercial@toalheirosreal.com.br

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024

Sophia Soares
Alexandre Cesaroni de Almeida
Seção de Cotação

Outras consultadas:
comercial@toalheirosreal.com.br / cassio@lavanderiadotrabalhador.com.br / rj.taquara@lavealeva.com.br / tinturariavilarinho@outlook.com



JFRJCAP202403819A

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS									
Item	Especificação	Unidade de medida	QTDE	P1	P2	P3	PMU	PMT	UA
1/G1	Toalhas de mesa, tamanho pequeno ("P"), Dimensões: 1,29 x 0,75 e 1,68 x 1,245,68	Unidade	90	7,84	*	5,39	6,62	595,80	5,21
2/G1	Toalhas de mesa, tamanho médio ("M"), Dimensões: 2,32 x 2,49 e 2,03 x 1,59	Unidade	120	-	*	8,15	8,15	978,00	7,88
3/G1	Toalhas de mesa, tamanho grande ("G"), Dimensões: 4,43 x 5,21 e 4,43 x 2,93	Unidade	35	-	*	19,86	19,86	695,10	19,20
4/G1	Lençol, 100% algodão, branco, com as seguintes dimensões: 2,25 x 1,45 cm.	Unidade	230	5,97	12,00	5,88	7,95	1.828,50	5,68
5/G1	Fronha, 100% algodão, branca, com as seguintes dimensões: 0,71 x 0,47 cm.	Unidade	80	4,20	6,00	2,74	4,31	344,80	2,65
6/G1	Toalha de rosto	Unidade	35	6,24	3,00	2,42	3,89	136,15	2,34
7/G1	Toalha de banho, 100% algodão, com as seguintes dimensões: 1,26 x 0,64 cm	Unidade	20	6,83	12,00	5,73	8,19	163,80	5,54
8/G1	Cobertor, 100% poliéster, nas cores marrom e azul, com as seguintes dimensões: 2,19 x 1,47 cm.	Unidade	25	19,53	*	9,92	14,73	368,25	9,59
9/G1	Toga para juiz, em tecido de cetim podange, com pregas na parte peitoral, longa.	Unidade	5	28,18	*	27,71	27,95	139,75	26,79
10/G1	Toga para jurados, em tecido de cetim podange, curta	Unidade	40	26,12	*	25,69	25,91	1.036,40	24,83
11/G1	Toga para oficiais de justiça, em tecido de cetim podange, curta	Unidade	20	26,88	*	26,43	26,66	533,20	25,55
* - Valores distorcidos, não foram considerados na média							TOTAL	6.819,75	

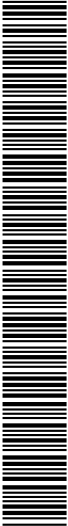
P1 Contrato 105/2022-TRF2-EOF2022/196 - válido até 12/10/2024
P2 Lavamax - fabiano@lavamax.com.br/comercial@lavamax.com.br
P3 Valor do contrato atual 23/2019 reajustado pelo IPCA em 3,450080% (JUN/23 a ABR/24)
UA Contratação anterior- EOF2019-00615 - Conforme ETP2024/00069 - comercial@toalheirosreal.com.br

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024

Sophia Soares
Alexandre Cesaroni de Almeida
Seção de Cotação

PMU - Preço máximo unitário, PMT - Preço máximo total (obtidos pelo cálculo da média aritmética)

Outras consultadas:
comercial@toalheirosreal.com.br / cassio@lavanderiadotrabalhador.com.br / rj.taquara@lavaeleva.com.br / tinturariavilarinho@outlook.com



JFRJCAP202403819A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº TRF2-CON-2022/00105

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA ATENDER A SETORES DESTES TRIBUNAL (DISAU E NUATA), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA TOALHEIROS REAL EIRELI.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2022/00196

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Toalheiros Real Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.272.856/0001-66, estabelecida na Rua Barão de São Félix, nº 29/31/33/35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20221-422, Tel.: (21) 2203-6000, e-mail: operacional@toalheirosreal.com.br / comercial@toalheirosreal.com.br / lavanderia@toalheirosreal.com.br, representada neste ato por sua **Representante Legal, Sra. Maria de Fátima Teixeira Guedes de Lima**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2022/00196, em consequência do Pregão Eletrônico nº 124/2022, fundamentado na Lei nº 10.520/02, no Decreto 10.024/19 e na Lei Complementar nº 123/06, homologado em 28/09/2022, conforme despacho nº TRF2-DES-2022/39163, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestação de serviços de lavanderia para atender a setores deste Tribunal (DISAU e NUATA)*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato nº TRF2-CON-2022/00105 – Toalheiros Real Eireli

Pág. 1



Assinado com senha por MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GUEDES DE LIMA - REPRESENTANTE LEGAL / TOALHEIROS e PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - Diretor-Geral / SG.
Documento Nº: 3563696-508 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3563696-508>

SIGA



TRF2CON202200105



JFRJCAP202403819A



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 23/05/2024 às 15:34:55.
Documento Nº: 4115549-8195 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4115549-8195>

SIGA

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de lavanderia para atender a setores deste Tribunal (DISAU e NUATA), conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 124/2022 e seus Anexos I e II, e na forma estabelecida no presente Contrato.

1.1.1 - Descrição das peças:

ITEM	PEÇAS PARA LAVAGEM
1	Cobertor, 100% poliéster, com seguintes dimensões: 219 x 147cm.
2	Colcha, 100% algodão, branca, com as seguintes dimensões: 219 x 147cm.
3	Fronha, 100% algodão, branca, com as seguintes dimensões: 71 x 47cm.
4	Lençol com e sem elástico, 100% algodão, branco, com as seguintes dimensões: 225 x 145cm.
5	Lençol de Maca, 100% algodão, com as seguintes dimensões: 220 x 90cm.
6	Tecido de Biombo, 100% algodão, com as seguintes dimensões: 188 x 62cm
7	Saco de Hamper, 100 % algodão, com as seguintes medidas: 58 x 85cm
8	Toalha de Banho, 100% algodão, com as seguintes dimensões: 126 x 64 cm.
9	Toalha de Rosto, 100% algodão, nas seguintes dimensões: 41 x 70 cm.
10	Toga de gala em tecido cetim podange preto
11	Toga de serviço em tecido cetim podange preto
12	Capa de advogado em tecido cetim podange preto
13	Capa de secretário em tecido cetim podange preto
14	Toalhas retangulares, 100% algodão (4,46 x 1,60m)
15	Toalhas retangulares 100% algodão (1,64 x 1,10)
16	Toalhas retangulares, renda (4,46 x 1,60m)



Assinado com senha por MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GUEDES DE LIMA - REPRESENTANTE LEGAL / TOALHEIROS e PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - Diretor-Geral / SG.
Documento Nº: 3563696-508 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3563696-508>

SIGA



TRF2CON202200105



JFRJCAP202403819A



SIGA

ITEM	PEÇAS PARA LAVAGEM
17	Toalhas retangulares renda (3,27 x1,66m)
18	Toalhas ovais 100% algodão (2,77x 1,19m)
19	Toalhas ovais renda (2,77 x 1,19)
20	Toalhas redondas 100% algodão(2,13 x 1,00m)
21	Toalhas redondas renda (2,13 x1,00m)
22	Aparadores 100% algodão
23	Guardanapos 100% algodão (1,64x 1,10m)
24	Bandeiras (1,30 x 0,90m)

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – A prestação de serviços de lavanderia envolverá todas as etapas do processo, desde o recolhimento das roupas sujas até a sua entrega após a higienização.

2.2 – A Contratada prestará os serviços solicitados 01 (uma) vez ao mês, a cada setor (a saber, DISAU e NUATA), salvo em situações excepcionais.

2.3 - A coleta das peças de roupa deverá ser requisitada, por e-mail, pelo Contratante, até às 17 horas do dia anterior e a entrega ocorrerá até o quinto dia útil contado da data da coleta.

2.4 - A Contratada realizará tanto a coleta quanto a entrega das peças no horário compreendido entre 11:00 e 17:00 horas, no endereço do Contratante, a saber: Tribunal Regional Federal da 2ª Região- Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/ RJ.

2.5 - Na ocasião de entrega das peças, o Contratante deverá realizar inspeção e contagem dos itens, uma vez que qualquer dano ou sumiço constatado será de responsabilidade integral da Contratada, ensejando em substituição por outra com as mesmas características em até 10 (dez) dias úteis.

2.5.1 - As peças, relacionadas após a lavagem, deverão ser devolvidas limpas, passadas, acondicionadas e arrumadas individualmente em embalagens plásticas.

2.5.2 - As peças que forem inutilizadas ou danificadas por procedimento indevido da Contratada deverão ser repostas por outras de idênticas características, dentro do mesmo prazo exigido no item 2.5.

2.5.3 - As peças recusadas, por não estarem de acordo com as especificações, deverão ser repostas até o décimo dia útil subsequente.

2.6 - Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores não constituem, em hipótese alguma, qualquer obrigação por parte do Contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo.



Assinado com senha por MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GUEDES DE LIMA - REPRESENTANTE LEGAL / TOALHEIROS e PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - Diretor-Geral / SG.
Documento Nº: 3563696-508 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3563696-508>

SIGA



TRF2CON202200105



JFRJCAP202403819A



SIGA

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.1 - No ato da assinatura do contrato deverá ser apresentada a licença operacional, expedida pelo INEA ou pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme previsto no subitem 13.3.1 do Edital.

3.2 – A Contratada deverá indicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, um preposto a ser contatado para pronto atendimento e esclarecimentos de questões operacionais e administrativas, através de serviço móvel celular ou outro meio de comunicação.

3.3 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante.

3.4 - Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da gerência do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem operacional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços contratados.

3.6 - A Contratada deverá cumprir a exigência de observância à Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que disciplinou regramentos e infrações à legislação sanitária federal, bem como a Resolução RDC n. 6/2012 - ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências.

3.7 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.8 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.8.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato.

3.9 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao



TRF2CON202200105

SIGA



JFRJCAP202403819A



SIGA

respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3.10 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente Contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID –19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município. A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19.

3.11 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.11.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - Em conformidade com o artigo 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos da seguinte forma:

4.1.1 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do atesto do documento correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual.

4.2 – O recibo será emitido pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do presente Contrato.

4.3 - O recebimento definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 - O aceite/aprovação do (s) produto(s) / serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas,



Assinado com senha por MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GUEDES DE LIMA - REPRESENTANTE LEGAL / TOALHEIROS e PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - Diretor-Geral / SG.
Documento Nº: 3563696-508 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3563696-508>



TRF2CON202200105

SIGA



JFRJCAP202403819A



SIGA

posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 20 da Lei nº 8.078/90.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

5.1 - DO PREÇO:

5.1.1 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Cobertor, 100% poliéster, com as seguintes dimensões: 219 x 147cm.	UN	12	18,57	222,84
2	Colcha, 100% algodão, branca, com as seguintes dimensões: 219 x 147cm.	UN	8	13,65	109,20
3	Fronha, 100% algodão, branca, com as seguintes dimensões: 71 x 47cm.	UN	150	3,99	598,50
4	Lençol com e sem elástico, 100% algodão, branco, com as seguintes dimensões: 225 x 145cm.	UN	300	5,68	1.704,00
5	Lençol de Maca, 100% algodão, com as seguintes dimensões: 220 x 90cm.	UN	96	8,00	768,00
6	Tecido de Biombo, 100% algodão, com as seguintes dimensões: 188 x 62cm	UN	24	9,43	226,32
7	Saco de Hamper, 100 % algodão, com as seguintes medidas: 58 x 85cm	UN	15	6,59	98,85
8	Toalha de Banho, 100% algodão, com as seguintes dimensões: 126 x 64 cm.	UN	2	6,49	12,98
9	Toalha de Rosto, 100% algodão, nas seguintes dimensões: 41 x 70 cm.	UN	220	5,93	1.304,60
10	Toga de gala em tecido cetim podange preto	UN	27	26,79	723,33
11	Toga de serviço em tecido cetim podange preto	UN	27	24,83	670,41
12	Capa de advogado em tecido cetim podange preto	UN	5	25,55	127,75
13	Capa de secretário em tecido cetim podange preto	UN	5	25,00	125,00
14	Toalhas retangulares, 100% algodão (4,46 x 1,60m)	UN	6	13,05	78,30
15	Toalhas retangulares 100% algodão (1,64 x 1,10)	UN	6	7,45	44,70



Assinado com senha por MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GUEDES DE LIMA - REPRESENTANTE LEGAL / TOALHEIROS e PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - Diretor-Geral / SG.
Documento Nº: 3563696-508 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3563696-508>

SIGA



TRF2CON202200105



JFRJCAP202403819A



SIGA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 124/2022 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/19

Proc. TRF2-EOF-2022/00196

16	Toalhas retangulares, renda (4,46 x 1,60m)	UN	6	12,33	73,98
17	Toalhas retangulares renda (3,27 x 1,66m)	UN	12	11,17	134,04
18	Toalhas ovais 100% algodão (2,77x 1,19m)	UN	18	5,40	97,20
19	Toalhas ovais renda (2,77 x 1,19)	UN	18	5,40	97,20
20	Toalhas redondas 100% algodão(2,13 x 1,00m)	UN	6	3,33	19,98
21	Toalhas redondas renda (2,13 x1,00m)	UN	6	3,33	19,98
22	Aparadores 100% algodão	UN	48	5,00	240,00
23	Guardanapos 100% algodão (1,64x 1,10m)	UN	144	8,75	1.260,00
24	Bandeiras (1,30 x 0,90m)	UN	3	18,50	55,50
VALOR TOTAL ESTIMADO					8.812,66

5.1.2 – O valor MENSAL estimado deste Contrato é de R\$ 734,38 (*setecentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos*);

5.1.3 - O valor GLOBAL estimado deste Contrato é de R\$ 8.812,66 (*oito mil, oitocentos e doze reais e sessenta e seis centavos*);

5.1.4 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, licença, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

5.2 - DO REAJUSTE:

5.2.1- Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste

I = N° índice da data do reajuste

I_0 = N° índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.

P = Preço a ser reajustado.

5.2.2- A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

5.2.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

Contrato nº TRF2-CON-2022/00105 – Toalheiros Real Eireli

Pág. 7



Assinado com senha por MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GUEDES DE LIMA - REPRESENTANTE LEGAL / TOALHEIROS e PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - Diretor-Geral / SG.
Documento N°: 3563696-508 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3563696-508>

SIGA



TRF2CON202200105



JFRJCAP202403819A



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 23/05/2024 às 15:34:55.
Documento N°: 4115549-8195 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4115549-8195>

SIGA

5.2.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

5.2.5 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 5.2.4 tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 5.2.1.

5.2.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

5.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.3.1 - O pagamento será efetuado após a entrega de cada serviço requisitado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00 (*dezessete mil e seiscentos reais*), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior a R\$ 17.600,00 (*dezessete mil e seiscentos reais*), a contar do atesto do documento fiscal apostado pelo gestor do Contrato.

5.3.1.1 - Para fins do disposto no item 5.3.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

5.3.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

5.3.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, devendo também ser enviado eletronicamente aos e-mails disau@trf2.jus.br, seoper@trf2.jus.br e notafiscal@trf2.jus.br

5.3.3 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

5.3.4 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

5.3.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.

5.3.6 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 5.3.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.



TRF2CON202200105

SIGA



JFRJCAP202403819A



SIGA

5.3.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

5.3.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

PTRES	Natureza da Despesa	Nota de empenho
168.413	33.90.39.46 - Serviços domésticos	2022NE000425

6.2 - Na parcela referente ao exercício de 2023, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 7.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 7.1.2 - fraudar a execução do Contrato;
- 7.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 7.1.5 - fizer declaração falsa.

7.2 - Para os fins do subitem 7.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 7.4, 7.5 e 7.7 e na tabela da Cláusula Décima Segunda, com as seguintes penalidades:

- 7.3.1 - advertência;
- 7.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;
- 7.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



TRF2CON202200105

SIGA



JFRJCAP202403819A



SIGA

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

7.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

7.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

7.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

7.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

7.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

7.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 7.6.1 e 7.6.2 acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) do Contrato.

7.8 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada:

7.8.1 – Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

7.8.2 – Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial.

7.8.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.8.4 – Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

7.9 – Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

7.10 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

7.11 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de



recebimento, ficando a critério de o Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 124/2022 e seus Anexos I e II;
- b) Proposta datada de 05/09/2022, conforme documento nº TRF2-CAP-2022/19046, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados.

9.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS FISCALIZAÇÃO

10.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

10.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual e dos procedimentos adotados com as normas específicas, a fim de garantir a qualidade exigida para a prestação dos serviços.

10.2.2 - Ordenar à Contratada a corrigir, no todo ou em parte, imperfeições ou procedimentos que estejam em desacordo com a especificação.

10.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços contratados.

10.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.2 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

11.3 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

11.4 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.



TRF2CON202200105

SIGA



JFRJCAP202403819A



SIGA

11.5 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sétima do presente Contrato.

11.6 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

11.6.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.6.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

11.6.3 - o Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

11.6.4 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

11.6.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

11.7 - A comprovação da vantajosidade econômica mencionada no subitem 11.6.4 desta Cláusula deverá ser efetuada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do Contrato com o de pesquisa de preços, por item ou itens de custo, realizada na forma dos artigos 9º a 11 da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

12.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em função de infrações.

12.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

12.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

12.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá a tabela abaixo.

Prazo para entrega das peças devidamente higienizadas e acondicionadas	
Finalidade	Garantir a continuidade das atividades desenvolvidas no Contratante dependentes das peças de roupa alvo desta contratação.
Meta a cumprir	Até 05 (cinco) dias úteis contados da data de coleta.
Instrumento de medição	A contagem do tempo terá seu início definido pela data e hora da coleta realizada pela Contratada.
Forma de acompanhamento	Planilha elaborada pelo gestor do Contrato



Assinado com senha por MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GUEDES DE LIMA - REPRESENTANTE LEGAL / TOALHEIROS e PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - Diretor-Geral / SG.
Documento Nº: 3563696-508 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3563696-508>

SIGA



TRF2CON202200105



JFRJCAP202403819A



SIGA

Prazo para entrega das peças devidamente higienizadas e acondicionadas	
Periodicidade	A cada solicitação
Mecanismos de cálculo	Cada solicitação será verificada e valorada individualmente. A cada 24h completas de atraso (considerando apenas dias úteis) será atribuído 01 ponto.
Início de vigência	Data de assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	A partir do terceiro ponto atribuído, a cada ponto subsequente será descontado 1% sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 20 pontos.
Sanções	Acima de 20 pontos: multa de 30% sobre o valor mensal do Contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1- Após o término deste Contrato a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação dos débitos referentes à presente contratação em favor do Contratante.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e nº 10.192 de 14/02/2001.

14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

14.3 – Eventuais supressões realizadas nos termos do item anterior poderão exceder o limite ali estabelecido, desde que resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

14.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

14.5 – Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelo fornecimento dos mobiliários e serviços contratados.



Assinado com senha por MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GUEDES DE LIMA - REPRESENTANTE LEGAL / TOALHEIROS e PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - Diretor-Geral / SG.
Documento Nº: 3563696-508 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3563696-508>

SIGA



TRF2CON202200105



JFRJCAP202403819A



SIGA

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2.022.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA GUEDES DE LIMA
TOALHEIROS REAL EIRELI
Representante Legal





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº TRF2-CON-2022/00105

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA
ATENDER A SETORES DESTES TRIBUNAL (DISAU E
NUATA), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA
TOALHEIROS REAL EIRELI.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2022/00196

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Toalheiros Real Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.272.856/0001-66, estabelecida na Rua Barão de São Félix, nº 29/31/33/35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20221-422, Tel.: (21) 2203-6000, e-mail: operacional@toalheirosreal.com.br / comercial@toalheirosreal.com.br / lavanderia@toalheirosreal.com.br, representada neste ato por sua **Representante Legal, Sra. Maria de Fátima Teixeira Guedes de Lima**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA** tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2022/00196, FIRMAM o presente Aditamento, autorizado em 15/06/2023, através do despacho nº TRF2-DES-2023/21009, com a finalidade de *prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por 12 (doze) meses*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Assinado digitalmente por PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - Diretor-Geral / SG - 19/06/2023 às 17:54:26.
Assinado com senha por MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GUEDES DE LIMA - REPRESENTANTE LEGAL / TOALHEIROS -
19/06/2023 às 11:12:37.
Documento Nº: 3788494-366 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3788494-366>

SIGA



TRF2-CON-2022/00105



JFRJCAP202403819A



SIGA

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE ADITAMENTO: O item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato original, que trata do “Prazo de Vigência”, passa a ter a seguinte redação:

“11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 - O prazo de vigência do Contrato original fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados **a partir de 13/10/2023, inclusive, até 12/10/2024, inclusive**, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

2 - CLÁUSULA SEGUNDA DESTE ADITAMENTO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Aditamento, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
33.90.39.46	168.413	2023NE000109

2.2 - Na parcela referente ao exercício de 2024, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA DESTE ADITAMENTO: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Aditamento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.



Assinado digitalmente por PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - Diretor-Geral / SG - 19/06/2023 às 17:54:26.
Assinado com senha por MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GUEDES DE LIMA - REPRESENTANTE LEGAL / TOALHEIROS - 19/06/2023 às 11:12:37.
Documento Nº: 3788494-366 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3788494-366>



TRF2INC202301318

SIGA



JFRJCAP202403819A



SIGA

4 - CLÁUSULA QUARTA DESTE ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO:

Continuam em vigor as demais Cláusulas do Contrato original, das quais passam a fazer parte às deste Termo de Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Aditamento.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA GUEDES DE LIMA
TOALHEIROS REAL EIRELI
Representante Legal



Assinado digitalmente por PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - Diretor-Geral / SG - 19/06/2023 às 17:54:26.
Assinado com senha por MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GUEDES DE LIMA - REPRESENTANTE LEGAL / TOALHEIROS -
19/06/2023 às 11:12:37.
Documento Nº: 3788494-366 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3788494-366>



TRF2INC202301318

SIGA



JFRJCAP202403819A

SIGA

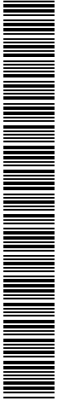
Toalheiros Real Eireli
Processo T2-EOF-2022/00196
Contrato: 105/2022 (TRF2-COM-2022/00105)
Dt assinatura - 11.10.2022
1º AC vigência de 13/10/23 a 12/10/24
data proposta: 05/09/2022
5.2 Reajuste - IPCA

5.1

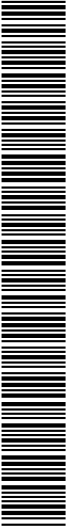
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	CONTRATO		1º REAJUSTE	
				de 13.10.22 a 04.09.23		a.p. 05.09.23	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Cobertor...	UNID.	12	18,57	222,84	19,53	234,36
2	Colcha ...	UNID.	8	13,65	109,20	14,36	114,88
3	Fronha ...	UNID.	150	3,99	598,50	4,20	630,00
4	Lençol...	UNID.	300	5,68	1.704,00	5,97	1.791,00
5	Lençol...	UNID.	96	8,00	768,00	8,42	808,32
6	Tecido ...	UNID.	24	9,43	226,32	9,92	238,08
7	Saco de ...	UNID.	15	6,59	98,85	6,93	103,95
8	Toalha...	UNID.	2	6,49	12,98	6,83	13,66
9	Toalha...	UNID.	220	5,93	1.304,60	6,24	1.372,80
10	Toga de gala	UNID.	27	26,79	723,33	28,18	760,86
11	Toga de serv	UNID.	27	24,83	670,41	26,12	705,24
12	Capa de adv	UNID.	5	25,55	127,75	26,88	134,40
13	Capa de Secr	UNID.	5	25,00	125,00	26,30	131,50
14	Toalhas retar	UNID.	6	13,05	78,30	13,73	82,38
15	Toalhas retar	UNID.	6	7,45	44,70	7,84	47,04
16	Toalhas retar	UNID.	6	12,33	73,98	12,97	77,82
17	Toalhas retar	UNID.	12	11,17	134,04	11,75	141,00
18	Toalhas ovaia	UNID.	18	5,40	97,20	5,68	102,24
19	Toalhas ovaia	UNID.	18	5,40	97,20	5,68	102,24
20	Toalhas redot	UNID.	6	3,33	19,98	3,50	21,00
21	Toalhas redot	UNID.	6	3,33	19,98	3,50	21,00
22	Aparadores	UNID.	48	5,00	240,00	5,26	252,48
23	Guardanapos	UNID.	144	8,75	1.260,00	9,20	1.324,80
24	Bandeiras...	UNID.	3	18,50	55,50	19,46	58,38
VALOR TOTAL ESTIMADO					8.812,66		9.269,43



Autenticado com senha por ANALEANDRA SANTIAGO GOMES DOS SANTOS - Assistente III / COFIN - 16/10/2023 às 17:46:01.
Documento Nº: 3908560-6809 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3908560-6809>



TRF2CAP202325547



JFRJCAP202403819A



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 23/05/2024 às 15:34:55.
Documento Nº: 4115549-8195 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4115549-8195>



Av. do Pepê, 1120 Jardim Oceânico, Barra da Tijuca – RJ

Av. José Wilker, 400 loja 114 N, Centro Metropolitano, Barra da Tijuca – RJ

Telefone: (21)3497 4574 – 99201-9686

<http://www.lavamax.com.br>

fabiano@lavamax.com.br

Proposta Comercial

A fim de descrever o que será oferecido ao cliente, apresentamos a proposta comercial, com as seguintes características a saber:

Descrição geral

Através de um moderno sistema de Limpeza Lavamax Cuidados e Serviços de Lavanderia, inscrita no CNPJ 34.954.091/0001-16, utiliza processos de limpeza com equipamentos especiais os quais asseguram a eliminação de sujeira.

Nossa proposta será de Limpeza e Higienização de seu empreendimento, com recolhimento e entrega já incluído no valor do contrato, abaixo tabela com respectivo valor dos itens:

item	especificação	Quantidade	Valor Unitário
1	Toalhas de mesa, tamanho pequeno ("P"), Dimensões: 1,29 x 0,75 e 1,68 x 1,24	90	40,00
2	Toalhas de mesa, tamanho médio ("M"), Dimensões: 2,32 x 2,49 e 2,03 x 1,59	120	80,00
3	Toalhas de mesa, tamanho grande ("G"), Dimensões: 4,43 x 5,21 e 4,43 x 2,93	35	120,00
4	Lençol, 100% algodão, branco, com as seguintes dimensões: 2,25 x 1,45 cm.	230	12,00
5	Fronha, 100% algodão, branca, com as seguintes dimensões: 0,71 x 0,47 cm.	80	6,00
6	Toalha de rosto	35	3,00
7	Toalha de banho, 100% algodão, com as seguintes dimensões: 1,26 x 0,64 cm	20	12,00
8	Cobertor, 100% poliéster, nas cores marrom e azul, com as seguintes dimensões: 2,19 x 1,47	25	30,00
9	Toga para juiz, em tecido de cetim podange, com pregas na parte peitoral, longa.	5	110,00
10	Toga para oficiais de justiça, em tecido de cetim podange, curta	40	60,00
11	Toga para oficiais de justiça, em tecido de cetim podange, longa	20	110,00

As roupas deverão ser entregues em embalagens padronizadas fornecidas pela Lavamax para recolhimento e posterior retorno, a contratante deverá disponibilizar área de conferência para entrega e coleta dos uniformes.

Caso seja imperativo a embalagem individualizada, deverá acrescentar o valor de R\$0,30 por peça embalada.

Nossos veículos são higienizados diariamente, visando promover conforto e segurança para nossos colaboradores e contratante.

Condições gerais de fornecimento

Lavamax Cuidados e Serviços de Lavanderia
www.lavamax.com.br

1



JFRJCAP202403819A



Pagamento:	mensal, com depósito bancário vencimento em 04 dias corridos após emissão da nota fiscal.
Prazo de entrega:	A combinar com gestor do estabelecimento
Validade da proposta:	10 (dez) dias corridos a partir da data de emissão da proposta comercial.
Valor dos serviços	Conforme Tabela acima.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

LAVAMAX LAVANDERIA

Lavamax Cuidados e Serviços de Lavanderia
www.lavamax.com.br

2



JFRJCAP202403819A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2019/615

1/2

JFRJ-INC-2023/00134

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 23/2019 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, QUE FIRMAM A
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO E A
EMPRESA TOALHEIROS REAL EIRELI.**

A Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 - 13º andar, Centro/RJ, CNPJ nº 05.424.540/0001-16, neste ato representada pelo Juiz Federal – Diretor do Foro, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TOALHEIROS REAL EIRELI**, estabelecida na Rua Barão de São Felix, 29, 31, 33 e 35, e Rua Costa Ferreira, 30, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº **42.272.856/0001-66**, representada neste ato pela Sra. Maria de Fátima Teixeira Guedes de Lima, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no referido Processo Administrativo, firmam o presente Termo, em conformidade com o disposto no Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Prorrogação da vigência do Contrato por 12 (doze) meses, sem efeitos financeiros no valor global contratado;

1.2 - Reajuste dos valores unitários dos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9 e 10 e redução do valor unitário, por acordo entre as partes, relativo aos itens 5, 8, 11, 12 e 13, a partir de 02/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato, para o período de 02/07/2023 a 01/07/2024, na forma autorizada pelo art. 57, II da Lei nº 8.666/93, observado o limite de despesa imposto pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 – Ficam alterados os valores unitários dos itens discriminados na Cláusula Primeira deste Termo, conforme planilha abaixo:

ITEM	ARTIGO CONFORME ESPECIFICADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Toalha de Rosto	2,34
02	Toalha de Mesa pequena	5,21
03	Toalha de Mesa média	7,88
04	Toalha de Mesa grande	19,20
05	Lençol	5,68
06	Fronha	2,65
07	Capa de Biombo grande	14,92
08	Capa de Biombo médio	9,43
09	Cobertor	9,59
10	Toalha de Banho	5,54
11	Toga para juiz	26,79
12	Toga para jurado - curta	24,83
13	Toga para oficial de justiça	25,55

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado com senha por MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GUEDES DE LIMA - REPRESENTANTE LEGAL / TOALHEIROS - 04/06/2023 às 18:21:29 e EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL / DIRFO - 06/06/2023 às 13:07:29.
Autenticado com senha por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCOT - 05/06/2023 às 15:25:34.
Documento Nº: 3771300-4435 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3771300-4435>

SIGA



JFRJINC202300134



JFRJCAP202403819A



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 23/05/2024 às 15:34:55.
Documento Nº: 4115549-8195 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4115549-8195>

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2019/615

2/2

3.2 – Fica mantido o valor global estimado de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), estabelecido no Termo Aditivo nº 03.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1 - O presente Termo será publicado, pela Contratante, no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina do parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, em conformidade com a Portaria nº RJ-PGD-2010/028 de 10/03/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1 - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato e seus aditamentos.

E, por estar assim ajustado, assinam as partes o Termo Aditivo nº 04.

Eduardo André Brandão de Brito Fernandes
Juiz Federal – Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO

Maria de Fátima Teixeira Guedes de Lima
TOALHEIROS REAL EIRELI.

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado com senha por MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GUEDES DE LIMA - REPRESENTANTE LEGAL / TOALHEIROS - 04/06/2023 às 18:21:29 e EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL / DIRFO - 06/06/2023 às 13:07:29.
Autenticado com senha por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCOT - 05/06/2023 às 15:25:34.
Documento Nº: 3771300-4435 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3771300-4435>



JFRJINC202300134

SIGA



JFRJCAP202403819A



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 23/05/2024 às 15:34:55.
Documento Nº: 4115549-8195 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4115549-8195>

SIGA

23/05/2024, 14:50

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Acesso público
23/05/2024 - 14:50

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	06/2023
Data final	04/2024
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03450080
Valor percentual correspondente	3,450080 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

1/1



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 23/05/2024 às 15:34:55.
Documento Nº: 4115549-8195 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4115549-8195>



JFRJCAP202403819A

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ANÁLISE DE RISCO SIGA Nº JFRJ-FOR-2024/04358

ANÁLISE DE RISCO

Processo:	JFRJ-SEC-2024/00003
Objeto:	Prestação de Serviços de Lavanderia.

Risco 1: Inexecução total ou parcial do contrato		
Probabilidade: Média (Provável) Impacto: Médio (Recuperável) Nível de Risco: Médio		
Id.	Dano	
1	Impossibilidade de reutilização dos enxovais das copas e do serviço de saúde, assim como dos utilizados no Tribunal do Júri.	
Id.	Ação preventiva	Responsável
1	Não existe	FABIANA QUINTELLA CASAIS
Id.	Ação de contingência	Responsável
1	Necessidade de contratação emergencial ou de aquisição de novas peças para utilização até o restabelecimento da nova contratação.	FABIANA QUINTELLA CASAIS

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

- assinado eletronicamente -
FABIANA QUINTELLA CASAIS
ASSISTENTE III
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



JFRJFOR202404358A





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PARECER SIGA Nº JFRJ-PAR-2024/01686

Referência: Solicitação Eletrônica de Contratação Nº JFRJ-SEC-2024/00003, 16/01/24 - JFRJ.

Assunto: Licitação

Sra. Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se de análise visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia, sob demanda, por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, artigo 75, inciso II, e no Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, em consonância com as justificativas, Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº **JFRJ-ETP-2024/00069** (15/04/2024), e Termo de Referência /especificações técnicas elaboradas pela Seção de Serviços de Saúde/Subsecretaria de Gestão de Serviços (JFRJ-TER-2024/00214-A, de 03/06/2024), que substituiu o TERMO DE REFERÊNCIA Nº JFRJ-TER-2024/00154 (24/04/2024).

Frise-se que a pertinência do objeto em epígrafe já foi avaliada pela Administração, tendo sido aprovada sua continuidade e registrado o código identificador ID MEDIAWIKI: ID 90, conforme informado no **JFRJ-ETP-2024/00069** (15/04/2024). **No entanto, sugerimos seja verificada a necessidade de adequação do ID indicado.**

O Formulário de Análise de Risco SIGA Nº JFRJ-FOR-2024/04358-A, apresenta como risco a “inexecução total ou parcial do contrato”, com grau de risco MÉDIO.

O Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº **JFRJ-ETP-2024/00069** (15/04/2024), apresenta as seguintes informações:

01 – IDENTIFICADORES E OBJETO:

ID da Programação: 90

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia.

02 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Promover a lavagem e higienização semanal de toalhas de mesa utilizadas nos serviços de copa da Sede da Rio Branco, da Almirante Barroso e do Foro da Venezuela, assim como das peças utilizadas nas Sessões dos Tribunais de Júri e atendimento do Serviço de Saúde, com vistas a reutilização.

[...]

04 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO:

4.1 Contrato Continuado

Classif. documental

30.01.01.03



JFRJPAR202401686A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

4.1.1 Número de meses detalhado:

4.1.2 Quantitativo da Mão de Obra:

Não haverá alocação de mão de obra nas dependências da SJRJ.

[...]

06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia, sob demanda, incluindo lavagens de lençóis, fronhas, toalhas, cobertor, capa de biombos e togas, pelo período de 30 (trinta) meses.

6.1 Ciclo de Vida: menos de 1 ano

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Temporário

Pagamento Integral dentro do Exercício: Sim

Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Não

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Não

07 - DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS ESPERADOS:

Higienização continua promovendo a desinfecção das peças e sua reutilização.

08 - Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

Não se torna viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que geraria desinteresse das empresas, considerando o quantitativo e valor inexpressivo em relação ao mercado.

09 - Providências a serem tomadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato

9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

A contratação não irá gerar novas despesas.

11 – Critérios de Sustentabilidade:

Resolução Conama n. 359, de 29 de abril de 2005 que dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências.



JFRJPAR202401686A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Notificado/Registro do produto na Anvisa, conforme Lei n. 6.360/1976, Decreto n. 8.077/2013, RDC Anvisa n. 40/2008 e RDC Anvisa n. 59/2010.

Para alvejante e água sanitária, observar ainda a Resolução Anvisa RDC n. 109 e 110, de 6 de setembro de 2016.

Para produtos saneantes desinfetantes, observar ainda a Resolução Anvisa RDC n. 34, de 16 de agosto de 2010.

12 – Impactos ambientais:

O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

Os produtos saneantes, domissanitários e afins a serem usados pela CONTRATADA deverão estar devidamente notificados (quando classificados como de risco I) ou registrados (quando classificados como de risco 2) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a Resolução-RDC nº 59, de 2010, da ANVISA.

Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC 52, de 22/10/2009.

13 - Contratação Anterior/Processo Administrativo:

Processo JFRJ-EOF-2019/00615.

14 - Parecer Conclusivo sobre a Viabilidade da Contratação:

Após este estudo preliminar verificamos que o serviço objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades regulares desta Seção Judiciária, devido à regular manutenção do enxoval limpos e em condições de uso, já adotado por esta Administração em exercícios anteriores, tendo-se mostrado adequado para o atendimento eficiente às demandas, portanto, viável a contratação nos termos propostos.

Mediante JFRJ-CAP-2024/03819-A , foi elaborada pesquisa de preços, consubstanciada no Mapa Comparativo de Preços pela SECOT/SCM (23/05/2024).

Na mesma data, mediante JFRJ-DES-2024/18885-A, o Supervisor da Seção de Cotação encaminhou a presente SEC à Assessoria de Governança de Licitações e Contratações, conforme abaixo:

ASSESSORIA DE GOVERNANÇA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES,

Informo que a SEC foi recebida em 24/04 para pesquisa de preços. Ressalto que, após consulta a preços de outros Órgãos e consulta a



JFRJPAR202401686A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

lavanderias listadas no mapa de preços, foram recebidos apenas 2 preços para os itens 2 e 3.

Tendo em vista que o contrato atual 23/2019 (EOF2019/615) está vigente até 01/07/2024, encaminho para análise após juntada do JFRJ-CAP-2024/03819 com mapa de preços e propostas.

A Coordenadoria de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças informou, conforme DESPACHO SIGA Nº **JFRJ-DES-2024/18936**:

De ordem, informo que a despesa consta da base contratual (JFRJ-EOF-2019/00615), referente ao ID. 541/90, com disponibilidade orçamentária, motivo pelo qual sugiro o prosseguimento.

Apresento a classificação orçamentária da despesa para análise pela SEACO:

- Ação: JC
- PTRES: 168.312
- Elemento de Despesa: 33.90.39.46

A Supervisão da Seção de Orientação e Conformidade Contábil informou que a classificação orçamentária indicada pela SOF encontra-se adequada. (DESPACHO Nº **JFRJ-DES-2024/18957**)

Foram juntados, pela Subsecretaria de Contratações e Material, o documento INSTRUÇÕES PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO e Minuta de Termo de Contrato. Seguidos da manifestação da Direção da Subsecretaria de Contratações e Material (DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/19787):

SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA,

Encaminho para análise visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia, sob demanda.

Em 03/06/2024, a presente SEC foi encaminhada à Subsecretaria de Gestão de Serviços, nos termos do DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/19787, abaixo reproduzido:

À Subsecretaria de Gestão de Serviços para:

- juntar Planilha de Dimensionamento do Objeto a ser contratado, conforme modelo existente no sistema SIGA-DOC.

No que tange ao Termo de Referência, para as seguintes adequações:

- item 1.3 - alterar a redação para: "O Termo de Contrato oferece maior detalhamento sobre o prazo de vigência e das regras que serão aplicadas em relação à contratação."
- Item 1 da tabela constante no subitem 11.1 - retificar o item citado (5.4), já que não se refere a peças danificadas;



JFRJP/AR202401686A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- renumerar os itens , a partir do item 5.5 -**Obrigações da Contratada**
e

- Anexo I - item 8- Item 2 da tabela de IMR - Não higienizar/entregar as peças no prazo previsto no item 5.6- retificar o item citado .

Consta juntada do Dimensionamento Estimado do Objeto a ser Contratado, conforme JFRJ-FOR-2024/06595-A , de 03/06/2024, seguido do Anexo I (Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço - IMR).

Em 04/06/2024, consta juntada do TR adequado (JFRJ-TER-2024/00214-A, de 03/06/2024), conforme DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/20050 da Coordenadoria de Manutenção de Serviços/SGS.

Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, valor atualizado Decreto nº 11.871, de 2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Considerando o valor estimado da contratação, consoante Mapa Comparativo de Preços (JFRJ-CAP-2024/03819-A), verifica-se que a contratação está dentro desse valor.

Informo que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 da JFRJ (item 44), conforme (Microsoft Power BI), no valor de R\$ 2.000,00, sendo necessária adequação do subitem 2.1.1 do Termo de Referência.

Considerando a documentação acostada à presente Solicitação Eletrônica de Contratação, e o valor da contratação em apreço, e observadas as sugestões de adequação apresentadas neste parecer, não se vislumbra óbice, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a realização da dispensa eletrônica de licitação, razão pela qual sugerimos sejam observados os procedimentos cabíveis, previstos no parágrafo único do artigo 72 e § 3º do artigo 75 da referida lei.

No que tange à minuta de Termo de Contrato juntada, sugerimos as seguintes adequações:

- **Preâmbulo: alterar o Decreto nº 11.317/22 para Decreto nº 11.871, de 2023;**

- **Item 5.1: substituir a base legal por "podendo ser prorrogado na forma determinada nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021".**

Por fim, designam-se os servidores na forma abaixo elencada para a gestão e fiscalização técnica dos contratos a serem firmados nos presentes autos, com fulcro no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (JFRJ-FOR-2024/04350-A):

GESTOR - CONTRATO – TITULARIDADE – MATRÍCULA

Laudicea Helena Motta Sydrone – Titular – 11994

Fabiana Quintella Casais – Suplente – 18657

FISCAL TÉCNICO - CONTRATO – TITULARIDADE – MATRÍCULA



JFRJPAR202401686A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Laudicea Helena Motta Sydrone – Titular – 11994

Fabiana Quintella Casais – Suplente – 18657

É o Parecer.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2024.

- assinado eletronicamente -

DENISE VIEIRA
SUPERVISOR

SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES

- assinado eletronicamente -

GABRIELA ANDRADE CUNHA
ASSESSORA (EM EXERCÍCIO) DA ACON
SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

- assinado eletronicamente -

LUCIANA BARÃO RODRIGUES
DIRETOR DE SUBSECRETARIA
SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA



JFRJPAR202401686A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/20999

Referência: Solicitação Eletrônica de Contratação Nº JFRJ-SEC-2024/00003 , 16/01/24 - JFRJ.

Assunto: Licitação

Em face do PARECER SIGA Nº JFRJ-PAR-2024/01686, da SEPCO/ACON /Subsecretaria Jurídico-Administrativa, que ratifico, AUTORIZO abertura de processo com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia, sob demanda, por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, artigo 75, inciso II, e no Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, em consonância com as justificativas, Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº JFRJ-ETP-2024/00069 (15/04/2024), e Termo de Referência/especificações técnicas elaboradas pela Seção de Serviços de Saúde/Subsecretaria de Gestão de Serviços (JFRJ-TER-2024/00214-A, de 03/06/2024).

Indico para Agentes de Contratação os servidores autorizados por meio da PORTARIA Nº JFRJ-PSG-2023/00001, de 01 de abril de 2023.

À Subsecretaria de Contratações e Material para prosseguimento, observadas as sugestões contidas no Parecer da Subsecretaria Jurídico-Administrativa.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024.

- assinado eletronicamente -

LUCIENE DA CUNHA DAU
DIRETOR DE SECRETARIA
SECRETARIA GERAL

